

Prezado (a) Presidente,

A MP 936/2020 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A medida provisória apresentou como opções trabalhistas a redução temporária de carga horária com redução salarial e a suspensão temporária do contrato de trabalho, possibilitando a negociação direta entre empregado e empregador.

A FIEP, atendendo aos anseios dos sindicatos, elaborou modelos de acordos individuais anexos, quais sejam: a) termo de redução da carga horária (ANEXO I); b) termo de suspensão do contrato de trabalho para empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (ANEXO II); c) termo de suspensão contratual para as demais empresas ANEXO III).

Contudo, é dever dessa Federação alertar os senhores sobre os seguintes aspectos:

- Há discussão sobre a inconstitucionalidade da permissão para negociação direta com o empregado, sem a participação sindical, ainda pendente de julgamento no STF, agendado para o dia 16/04/2020.
- A forma de pagamento do benefício emergencial por parte do Governo ainda está pendente de regulamentação pelo Ministério da Economia, sendo um risco ao empresário aderir e posteriormente não ter atendido ao regramento da norma futura.

Diante do exposto, aos que puderem, aconselhamos aguardar a edição da norma com o regramento para o pagamento do benefício emergencial, bem como o julgamento do STF.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ACORDO INDIVIDUAL ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

Que entre si ajustam as partes, de um lado a Empresa **(NOME DA EMPRESA)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o sob nº (Nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO), (CIDADE), (ESTADO), CEP (Nº CEP), e de outro lado o empregado, (NOME EMPREGADO), inscrito no CPF sob o número (NÚMERO CPF) e portador da CPTS n (NÚMERO CTPS) série (NÚMERO SÉRIE)., o qual atende a vontade das partes e incorpora-se ao contrato de trabalho do empregado, pelo período estipulado no presente acordo, observando as normas e disposições contidas na MEDIDA PROVISÓRIA 936, de 1º de abril de 2020, ficando estabelecidas as seguintes condições:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde/OMS reconheceu no dia 11 de março de 2020 a situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARs-COV-23);

Considerando os impactos econômicos da decretação da pandemia, diante da adoção de medidas restritivas, com consequência direta no consumo;

Considerando tratar-se de situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal, conseqüentemente se enquadrando como força maior;

Considerando o interesse das partes na manutenção do emprego e renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das conseqüências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

Para reduções salariais de 50% ou 70%, incluir este Considerando:

Considerando que o empregado possui como valor mensal de salário o montante de R\$ xxxx (deve ser inferior a R\$ 3.135,00 ou superior à R\$ 12.202,16 – para empregado com diploma superior), resolvem:

Reduzir a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional de salário, obedecendo às seguintes cláusulas e condições que livremente pactuam:

CLÁUSULA 1ª – DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

Fica instituído a redução da carga horária de trabalho do EMPREGADO em 25% / 50% / 70%, nos termos do artigo 7º da medida provisória 936/2020.

§1º. A carga horária de ___ horas semanais passará, durante o período de vigência do presente acordo, a ser de ___ horas semanais, a ser cumprida da seguinte forma: (especificar os dias e horários em que será cumprida).

CLÁUSULA 2ª – DA REDUÇÃO SALARIAL:

A redução salarial será proporcional à redução de jornada instituída na cláusula 1ª do presente acordo, ou seja, haverá redução do salário base no importe de 25% / 50% / 70%, passando dos atuais R\$ __ (__) para R\$ __ (__) durante o período de vigência do presente acordo

CLÁUSULA 3ª – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA:

Com a redução de jornada e salário determinada nas cláusulas 1ª e 2ª do presente acordo, o empregado fará jus ao recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda no importe de 25% / 50% / 70% do valor do seguro desemprego a que faria jus, a ser pago diretamente pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, diretamente ao empregado, não havendo qualquer responsabilidade do empregador no cumprimento desta obrigação.

§1º - Com a assinatura do presente acordo individual, o empregador compromete-se a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário, no prazo de dez dias.

§2º - O pagamento do benefício emergencial é de responsabilidade do Governo Federal.

§3º - O pagamento do referido benefício pelo Governo Federal seguirá as regras previstas no artigo 5º da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, bem como na Instrução Normativa a ser emitida pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA DO PERÍODO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO:

O prazo de vigência será de 90 dias a contar da assinatura do presente acordo.

§ Único: A jornada de trabalho e o salário integral poderão ser restabelecidos em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 7.º, parágrafo único da Medida Provisória 936/2020, devendo o empregado(a) retornar a jornada normal de trabalho em 2 (dois) dias corridos a contar da comunicação pelo empregador.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO:

Fica reconhecida a garantia de emprego prevista no artigo 10 da Medida Provisória, ao empregado que firmar o presente Acordo Individual, pelo período que perdurar a vigência do acordo e por igual período correspondente, após o restabelecimento normal da jornada de trabalho e salário.

§ Único: Em caso de rescisão antecipada, por dispensa sem justa causa, aplicam-se, exclusivamente, as regras previstas no §1º do artigo 10 da Medida Provisória 936/2020.

E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO.

Curitiba, XXX de abril de 2020

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO EMPREGADO)

ANEXO II

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Que entre si ajustam as partes, de um lado a Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o sob nº (Nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO), (CIDADE), (ESTADO), CEP (Nº CEP), e de outro lado o empregado, (NOME EMPREGADO), inscrito no CPF sob o número (NÚMERO CPF) e portador da CPTS n (NÚMERO CTPS) série (NÚMERO SÉRIE), o qual atende a vontade das partes e incorpora-se ao contrato de trabalho do empregado, pelo período estipulado no presente acordo, observando as normas e disposições contidas na MEDIDA PROVISÓRIA 936, de 1º de abril de 2020, ficando estabelecidas as seguintes condições:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde/OMS reconheceu no dia 11 de março de 2020 a situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARs-COV-23);

Considerando os impactos econômicos da decretação da pandemia, diante da adoção de medidas restritivas, com consequência direta no consumo;

Considerando tratar-se de situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal, conseqüentemente se enquadrando como força maior;

Considerando o interesse das partes na manutenção do emprego e renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, RESOLVEM:

Suspender temporariamente o contrato de trabalho, obedecendo às seguintes cláusulas e condições que livremente pactuam:

CLÁUSULA 1ª – DA SUSPENSÃO E DA VIGÊNCIA:

Opção 1

O contrato de trabalho existente entre as partes ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia XXXXXXXX. Ao final do prazo estabelecido e em não sinalizado o retorno ao trabalho pelo empregador, considerar-se-á automaticamente prorrogada a suspensão do contrato de trabalho por mais 30 (dias) dias.

Opção 2

O contrato de trabalho existente entre as partes ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia XXXXXXXX. Acaso o empregador decida pela continuidade da suspensão, antes de findar o prazo de 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, comunicará a prorrogação da suspensão contratual por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O contrato de trabalho poderá ser restabelecido em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 8º, §3º da Medida Provisória 936/2020, devendo o empregado(a) retornar a jornada normal de trabalho em 2 (dois) dias corridos a contar da comunicação pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado, o importe de R\$ XXXXXX, equivalente a 30% do valor do seu salário base, como ajuda compensatória, não possuindo a referida verba natureza salarial, nos moldes do art. 8ª, §5º da MP 936/2020.

Parágrafo Terceiro: as parcelas condicionais, ou seja, aquelas que dependem de certas circunstâncias para sua existência, tais como, hora extra, adicional de insalubridade e periculosidade, não serão computadas para definição do valor devido de ajuda compensatória.

Parágrafo Quarto: durante a suspensão serão mantidos os demais benefícios habitualmente concedidos aos empregados, quais sejam XXXXXXXX.

Parágrafo Quinto: durante a suspensão o empregador não fará recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social, cabendo ao empregado o recolhimento na qualidade de facultativo.

CLÁUSULA 2ª – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA:

No período de suspensão do contrato de trabalho em decorrência do estado de calamidade pública, o empregado fará jus ao recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda no valor de 70% (setenta por cento) do seguro desemprego a que faria jus, a ser pago diretamente pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, diretamente ao empregado, não havendo qualquer responsabilidade do empregador no cumprimento desta obrigação.

§1º - Com a assinatura do presente acordo individual, o empregador compromete-se a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário, no prazo de dez dias.

§2º - O pagamento do benefício emergencial é de responsabilidade do Governo Federal.

§3º - O pagamento do referido benefício pelo Governo Federal seguirá as regras previstas no artigo 5º da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, bem como na Instrução Normativa a ser emitida pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA 3ª – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO:

Fica reconhecida a garantia de emprego prevista no artigo 10 da Medida Provisória, ao empregado que firmar o presente Acordo Individual, pelo período que perdurar a vigência do acordo e por igual período correspondente, após o restabelecimento normal da jornada de trabalho e salário.

§ Único: Em caso de rescisão antecipada, por dispensa sem justa causa, aplicam-se, exclusivamente, as regras previstas no §1º do artigo 10 da Medida Provisória 936/2020.

E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO.

Curitiba, XX de abril de 2020

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO EMPREGADO)

ANEXO III

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Que entre si ajustam as partes, de um lado a Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o sob nº (Nº CNPJ), com sede na (ENDEREÇO), (CIDADE), (ESTADO), CEP (Nº CEP), e de outro lado o empregado, (NOME EMPREGADO), inscrito no CPF sob o número (NÚMERO CPF) e portador da CPTS n (NÚMERO CTPS) série (NÚMERO SÉRIE), o qual atende a vontade das partes e incorpora-se ao contrato de trabalho do empregado, pelo período estipulado no presente acordo, observando as normas e disposições contidas na MEDIDA PROVISÓRIA 936, de 1º de abril de 2020, ficando estabelecidas as seguintes condições:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde/OMS reconheceu no dia 11 de março de 2020 a situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARs-COV-23);

Considerando os impactos econômicos da decretação da pandemia, diante da adoção de medidas restritivas, com consequência direta no consumo;

Considerando tratar-se de situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal, conseqüentemente se enquadrando como força maior;

Considerando o interesse das partes na manutenção do emprego e renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, RESOLVEM:

Suspender temporariamente o contrato de trabalho, obedecendo às seguintes cláusulas e condições que livremente pactuam:

CLÁUSULA 1ª – DA SUSPENSÃO E DA VIGÊNCIA:

Opção 1

O contrato de trabalho existente entre as partes ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia XXXXXXXX. Não haverá pagamento de salário pelo empregador no aludido período. Ao final do prazo estabelecido e em não sinalizado o retorno ao trabalho pelo empregador, considerar-se-á automaticamente prorrogada a suspensão do contrato de trabalho por mais 30 (dias) dias.

Opção 2

O contrato de trabalho existente entre as partes ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia XXXXXXXX. Acaso o empregador decida pela continuidade da suspensão, antes de findar o prazo de 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, comunicará a prorrogação da suspensão contratual por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O contrato de trabalho poderá ser restabelecido em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 8º, §3º da Medida Provisória 936/2020, devendo o empregado(a) retornar a jornada normal de trabalho em 2 (dois) dias corridos a contar da comunicação pelo empregador.

Parágrafo Segundo: durante a suspensão serão mantidos os demais benefícios habitualmente concedidos aos empregados, quais sejam XXXXXXXX.

Parágrafo Terceiro: durante a suspensão o empregador não fará recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social, cabendo ao empregado o recolhimento na qualidade de facultativo.

CLÁUSULA 2ª – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA:

No período de suspensão do contrato de trabalho em decorrência do estado de calamidade pública, o empregado fará jus ao recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda no valor integral do seguro desemprego a que faria jus, a ser pago diretamente pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, diretamente ao empregado, não havendo qualquer responsabilidade do empregador no cumprimento desta obrigação.

§1º - Com a assinatura do presente acordo individual, o empregador compromete-se a informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário, no prazo de dez dias.

§2º - O pagamento do benefício emergencial é de responsabilidade do Governo Federal.

§3º - O pagamento do referido benefício pelo Governo Federal seguirá as regras previstas no artigo 5º da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, bem como na Instrução Normativa a ser emitida pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA 3ª – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO:

Fica reconhecida a garantia de emprego prevista no artigo 10 da Medida Provisória, ao empregado que firmar o presente Acordo Individual, pelo período que perdurar a vigência do acordo e por igual período correspondente, após o restabelecimento normal da jornada de trabalho e salário.

§ Único: Em caso de rescisão antecipada, por dispensa sem justa causa, aplicam-se, exclusivamente, as regras previstas no §1º do artigo 10 da Medida Provisória 936/2020.

E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO.

Curitiba, XX de abril de 2020

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO EMPREGADO)